



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
Gab. do Dep. Estadual Antônio Francisco Beserra Marques - Titonho

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 14 / 10 / 03
Lido na sessão do dia 14/10/03

PROJETO DE LEI Nº 093 / 03

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco de Dados Ambientais - BDA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o banco de dados Ambientais – BDA, que constituirá um conjunto de informações sistematizadas e ser a organizado e gerenciado pelos órgãos competentes do próprio Poder Executivo.

Art. 2º - No BDA deverão constar, entre outros temas e itens:

- I – Cadastro atualizado da Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal;
- II – cadastro Técnico de Atividades efetiva ou Potencialmente Poluidoras e/ou utilizadoras de recursos;
- III – Sistema de licenciamento de atividades poluidoras - SLAP;
- IV – Mapas temáticos do zoneamento ecológico-econômico;
- V – Mapas Regionais e Municipais;
- VI - Cadastro Estadual da fauna e Flora Nativas, incluindo as espécies ameaçadas de extinção;
- VII – Registro Estadual de Espaços Protegidos, contemplando:
 - a- ilhas, ecossistemas fluviais e lagunares, praias e demais terrenos de marinha que integram os bens ambientais públicos;
 - b- reservas indígenas;
 - c- reservas florestais legais, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º da Lei Federal 4.771/65, com a redação dada pela Lei 7.803, de 18 de julho de 1989.
 - d- áreas tombadas como monumentos naturais e cavernas;
 - e- monumentos arqueológicos e pré-históricos;
 - f- áreas de especial interesse turístico e locais de interesse turístico declarado pelo poder público;
- VII – Cadastro de Atividade Mineral;
- IX – Registro Estadual dos Ecossistemas Fluviais e Lagunares, contemplando informações geográficas, hidrológicas e limnológicas dos referidos ecossistemas e respectivas bacias.
- X – Registro Oficial dos Órgãos Estaduais vinculados direta ou indiretamente à proteção do meio ambiente.
- XI – Registro Oficial dos Órgãos Municipais e Federais vinculados à proteção do meio ambiente.
- XII – Registro Oficial dos Órgãos da União integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 14/10/03



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
Gab. do Dep. Estadual Antônio Francisco Beserra Marques - Titonho

- XIII – Legislação Ambiental comparada de outros estados.
- XIV – Entidades não governamentais ambientalistas.
- XV – Empresas de consultoria e de serviços em meio ambiente do Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambientais.
- XVI – Projetos de Leis referentes ao Meio Ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá criar uma rede informatizada com a finalidade de proporcionar aos municípios, universidades e centros de pesquisa o acesso ao BDA.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo assegurar à sociedade civil o acesso às informações contidas no BDA, seja por rede informatizada ou por consulta aos arquivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 09 de outubro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES
Deputado Estadual